

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

### **PARECER**

Comissão de Redação e Justiça Projeto de Lei nº 062/2021

### I. RELATÓRIO

O Projeto de **Lei nº 062/2021**, de autoria do **Vereador Fábio Veterinário**, que <u>dispõe sobre denominação de via pública – Avenida Otacílio Vireira Passos e dá outras providências</u>, foi protocolado nesta casa de leis no dia 09 de maio de 2021 com o processo nº 1597/2021.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 19ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa em 31 de maio de 2021, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 1° c/c 40 do nosso Regimento Interno, in verbis:

- "Art. 37 Compete a <u>Comissão de Redação e Justiça</u> manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.
- § 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento."
- "Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer."

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Rosana Pinheiro, para manifestar-se acerca doa aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.





## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

#### II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnico exigidos, em respeito as normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46, XII da LOM, estando ainda de acordo com o art. 37 do já citado Regimento.

Insta elucidar que a proponente ainda em prazo hábil, anexou ao Projeto de Lei em epígrafe, Certidão de Óbito em nome do indicado, conforme exige art. 103 § 4º do Regimento Interno, segue anexa a Certidão supramencionada, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 062/2021**.

É o nosso parecer

#### III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 062/2021**, sendo, portanto, **FAVORAVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 10 de junho de 2021.

**ROSANA PINHEIRO** 

RELATORA

**KAMILLA ROCHA** 

**MEMBRO** 

**ZÉ PRETO** 

**PRESIDENTE** 

